



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 505/90

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - A Faixa Salarial do Pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., constantes do Artigo 1º, da Lei nº 499/90, de 29 de Outubro de 1990, ficam reajustadas a partir de 01 de dezembro de 1990, da seguinte maneira:

- os funcionários que percebem vencimentos de Cr\$ 11.547,04 até Cr\$ 65.136,47, terão reajuste de 30%; acima dessa faixa o reajuste será de 10%.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir / de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de dezembro de 1990.


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.1.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI Nº 505/90

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 15.011,15
- b) Cr\$ 16.512,25
- c) Cr\$ 18.163,41
- d) Cr\$ 19.980,16
- e) Cr\$ 21.978,06
- f) Cr\$ 24.175,87
- g) Cr\$ 26.593,45
- h) Cr\$ 29.252,80

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) Cr\$ 15.932,35
- b) Cr\$ 17.525,74
- c) Cr\$ 19.278,73
- d) Cr\$ 21.206,61
- e) Cr\$ 23.327,25
- f) Cr\$ 25.660,40
- g) Cr\$ 28.226,02
- h) Cr\$ 31.048,62

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) Cr\$ 16.525,18
- b) Cr\$ 18.233,15
- c) Cr\$ 19.995,66
- d) Cr\$ 21.995,25
- e) Cr\$ 24.195,20
- f) Cr\$ 26.614,72
- g) Cr\$ 29.276,20
- h) Cr\$ 32.203,82

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) Cr\$ 19.224,52
- b) Cr\$ 21.147,06
- c) Cr\$ 23.262,19
- d) Cr\$ 25.587,84
- e) Cr\$ 28.147,33
- f) Cr\$ 30.962,06
- g) Cr\$ 34.058,27
- h) Cr\$ 37.464,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

822

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI Nº 505/90

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) Cr\$ 21.002,29
- b) Cr\$ 23.102,87
- c) Cr\$ 25.413,09
- d) Cr\$ 27.954,38
- e) Cr\$ 30.749,75
- f) Cr\$ 33.824,73
- g) Cr\$ 37.207,20
- h) Cr\$ 40.927,91

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) Cr\$ 21.792,13
- b) Cr\$ 23.971,79
- c) Cr\$ 26.368,88
- d) Cr\$ 29.005,64
- e) Cr\$ 31.906,49
- f) Cr\$ 35.097,14
- g) Cr\$ 38.606,85
- h) Cr\$ 42.467,54

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) Cr\$ 24.162,35
- b) Cr\$ 26.578,66
- c) Cr\$ 29.236,92
- d) Cr\$ 31.791,73
- e) Cr\$ 35.376,43
- f) Cr\$ 38.914,07
- g) Cr\$ 42.805,48
- h) Cr\$ 47.086,03

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) Cr\$ 25.808,24
- b) Cr\$ 28.389,30
- c) Cr\$ 31.224,62
- d) Cr\$ 34.285,68
- e) Cr\$ 37.786,26
- f) Cr\$ 41.564,89
- g) Cr\$ 45.721,38
- h) Cr\$ 50.293,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI Nº 505/90

.3.

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 27.059,19
- b) Cr\$ 29.751,62
- c) Cr\$ 33.758,06
- d) Cr\$ 36.980,50
- e) Cr\$ 39.617,16
- f) Cr\$ 43.578,87
- g) Cr\$ 47.936,76
- h) Cr\$ 52.730,43

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) Cr\$ 43.452,40
- b) Cr\$ 47.797,88
- c) Cr\$ 52.577,46
- d) Cr\$ 57.835,86
- e) Cr\$ 63.619,39
- f) Cr\$ 69.981,33
- g) Cr\$ 76.979,46
- h) Cr\$ 84.677,41

Pinhalzinho, 31 de dezembro de 1990


Hildebrando Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL